MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA N° 572 /DGAC, 25 de Nov de 1994.

Aprova o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Bauru/SP

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 437/GM-3, de 05 de junho de 1990, resolve:

Art 1° - Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Bauru-SP (PEZR-BAU/SP), que estabelece as restrições ao uso do solo nas Áreas I e II, conforme o disposto na Portaria n° 1.141/GM-5, de 08 de dezembro de 1987.

Art 2° - As restrições ao uso do solo são especificadas através de quatro áreas denominadas "Áreas Especiais Aeroportuárias – AEA", que correspondem às Áreas I e II, de acordo com o Anexo I.

Art 3º - O Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Bauru-São Paulo é composto por documentos que se constituem nos seguintes anexos a esta Portaria.

Anexo I - Planta das Áreas Especiais Aeroportuárias-AEA

Anexo II - Classificação e Definição dos Usos e Atividades

Anexo III - Quadro de Usos do Solo

Anexo IV - Modelo de Autorização para Aproveitamento do Solo em Área do PEZR-BAU/SP

Anexo V - Padronização da Apresentação de Projetos de Tratamento Acústico

Art 4° - A administração municipal de Bauru deverá compatibilizar o zoneamento do uso do solo às restrições contidas no PEZR-BAU/SP, conforme disposto no § 4° do artigo 44 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986.

Art 5° - Revogar o Anexo XX da Portaria n° 0629/GM-5, de 02 de maio de 1984, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 67 da Portaria n° 1141/GM-5, de 08 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

Art 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar – MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Diretor-Geral do DAC

Obs.: Os anexos encontram-se publicados no Boletim Externo nº 004, de 27 de dezembro de 1994, do Departamento de Aviação Civil.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 25, S/1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1995.

ANEXO I

PLANTA DAS ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS-AEA

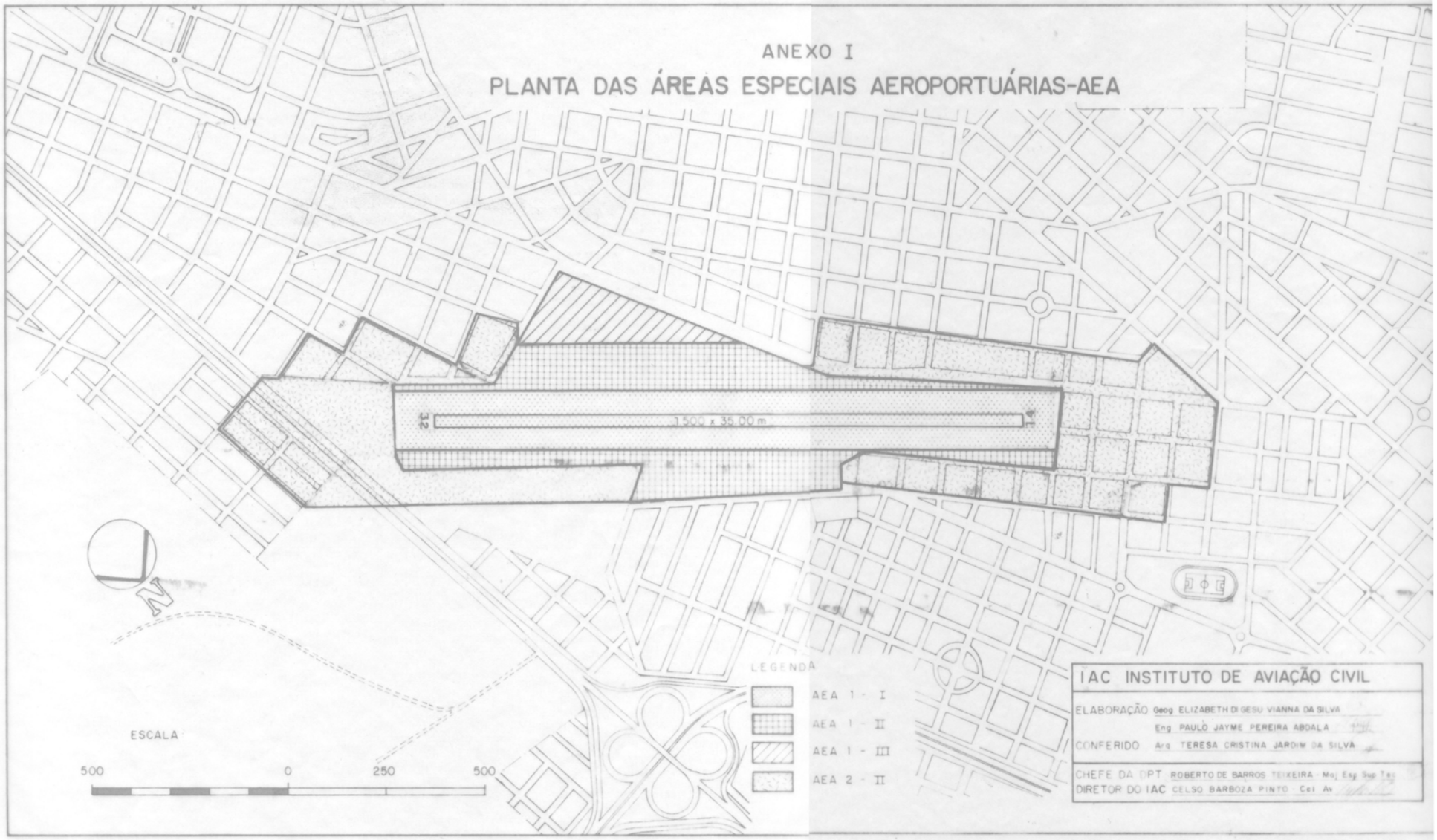

ANEXO II

A - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES

1) R - USO RESIDENCIAL

R1 - Unifamiliar
R2 - Multifamiliar e/ou Coletiva
R3 - Conjunto Residencial

2) C - USO COMERCIAL

C1 - Vicinal ou de Âmbito
C2 - De Bairro
C3 - Setorial
C4 - Específico

.

3) S - SERVIÇOS

S1 - Vicinal ou de Âmbito Local
S2 - De Bairro
S3 - Setorial
S4 - Específico

4) E - USO INSTITUCIONAL

E1 - Vicinal ou de Âmbito Local
E2 - De Bairro ou Diversificado
E3 - Setorial
E4 - Específico

5) I - USO INDUSTRIAL

I1 - Caseira
I2 - Não Incômoda
I3 - Incômoda
I4 - Nociva

ANEXO II (Cont.)

B - DEFINIÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES

1) R - USO RESIDENCIAL

R1 - UNIFAMILIAR

- Edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família.

R2 - MULTIFAMILIAR E/OU COLETIVA

- Edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família.

R2.01 Unidades autônomas em série ou agrupadas horizontalmente, paralelas ao alinhamento predial (aquelas que se situando ao longo do logradouro público oficial dispensam a abertura de corredor de acesso às unidades habitacionais).

R2.02 Unidades autônomas em série ou agrupadas horizontalmente, transversais ao alinhamento predial (aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso).

R2.03 Unidades autônomas agrupadas verticalmente.

R2.04 Alojamento para estudantes.

R3 - CONJUNTO RESIDENCIAL

- Edificações isoladas ou agrupadas horizontalmente ou verticalmente, ocupando um ou mais lotes.

R3.01 Condomínio (espaços e instalações de utilização comum, caracterizados como bens em condomínio).

R3.02 Núcleos habitacionais de interesse social (programa a cargo do BNH);

2) C - USO COMERCIAL

C1 - VICINAL OU DE ÂMBITO

C1.01 Vicinal propriamente dito – comércio varejista local, de porte caracteristicamente pequeno, indispensável ao uso residencial:

-Açougue	-Bar	-Farmácia
-Armazém (mercearia empório)	-Padaria	-Quitanda, frutaria
	-Jornais e revistas	

C1.02 Vicinal de transição – comércio varejista - local, de porte caracteristicamente pequeno, não incômodo ao uso residencial:

-Armarinhos	-Confeitaria, doceria.	-Panificadora
-Bazar (roupas feitas, tecidos)	-Flores (floricultura)	-Papelaria, livraria
-Laticínios (frios, leiteria)	-Rotisseria	

ANEXO II (Cont.)

C2 - DE BAIRRO

C2.01 Comércio varejista de centros mercantis pouco especializados de porte caracteristicamente pequeno, compatível com o uso residencial:

-Artigos para festa
-Brinquedos
-Bijuterias
-Casa lotérica
-Calçados
-Charutaria
-Discos e fitas
-Decoração
-Fotografia e ótica
-Vestuário
-Joalheria, relojoaria
-Lanchonete
-Pastelaria
-Sorveteria

C2.02 Comércio varejista de centros mercantis pouco especializados, porte médio, tolerado pelo uso residencial:

-Artesanato
-Antiguidade
-Butiques
-Filateria e numismática
-Galeria de Arte
-Porcelanas e cristais
-Vidros, Luminárias
-Plantas Medicinais
-Artigos para jardim
-Material para campismo
-Artigos esportivos
-Caça e pesca
-Cortinas e tapetes
-Móveis e estofados
-Cozinhas (exposição)
-Roupa de cama, mesa e banho
-Tecidos
-Roupas feitas
-Materiais ortopédicos
-Fios têxteis
-Chapéus, luvas, perucas
-Calçados e bolsas
-Magazines
-Som (equipamentos)
-Eletrodomésticos
-Material elétrico
-Ferramentas
-Ferragens
-Lonas e toldos
-Artigos religiosos
-Artigos funerários
-Cereais
-Supermercado
-Materiais de limpeza
-Peixaria
-Utensílios domésticos
-Instrumentos médico-dentários
-Instrumentos musicais
-Papel de parede

C2.03 Comércio varejista de centros mercantis pouco especializados, porte pequeno/médio, tráfego intenso, incômodo ao uso residencial:

-Chá, Café
-Restaurante
-Choperia
-Shopping Center
-Samba (casa de)

C3 - SETORIAL

- Atividades de grande porte destinadas à população em geral.

C3.01 Comércio varejista de centros mercantis de maior especialização, porte médio/grande, incômodo ao uso residencial:

-Álcool
-Artefatos de borracha e plásticos
-Gás engarrafado
-Inseticidas
-Acabamento para construção (materiais)
-Cooperativas de consumo
-Peças e acessórios para autos
-Materiais lubrificantes
-Óleos combustíveis
-Pneus
-Produtos químicos
-Lenha e carvão
-Material para pintura
-Adubos e outros materiais agrícolas
-Artigos e equipamentos para criadores
-Animais domésticos
-Balanças e cofres
-Bombas (em geral)
-Piscinas (artigos para)
-Instrumentos elétricos e eletrônicos
-Máquinas e equipamentos para escritório
-Roupas profissionais ou de proteção
-Tintas
-Impressos e mapas especializados
-Mercados (abastecimento)
-Máquinas e equipamentos para comércio e serviço
-Caminhões e ônibus (agência)
-Concessionária de veículos e motocicletas, com ou sem oficina conjugada
-Bicicletas
-Motores e lanchas
-Equipamentos para combate ao fogo

ANEXO II (Cont.)

C3.02 Comércio atacadista de centros mercantis de maior especialização, porte pequeno/médio incômodos, tráfego intenso.

-Acessórios e/ou peças para automóveis
-Artefatos de borracha e/ou plásticos
-Artefatos de metal
-Cigarros, fumos e artigos de tabacaria
-Discos e fitas
-Bijuterias
-Esportivos (artigos)
-Artigos para cabeleireiros
-Fios têxteis
-Cutelarias (artigos)
-Artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico
-Papel, impressos e artigos de escritório
-Produtos importados
-Produtos químicos farmacêuticos (não perigosos)
-Artigos de couro, bolsas, calçados
-Brinquedos
-Caça e pesca (materiais para)
-Roupa de cama, mesa e banho
-Roupas feitas
-Material de limpeza
-Sacos

C3.03 Comércio varejista de centros mercantis de maior especialização, de porte caracteristicamente grande:

-Equipamentos pesados
-Ferro para construção
-Implementos agrícolas
-Tratores
-Metais e ligas metálicas Minerais
-Artefatos em madeira aparelhada
-Máquinas e equipamentos para agricultura e indústria
-Material para construção em geral
-“Trailers” e outros veículos não motorizados
-Pequenos aviões
-Cal e cimento
-Cerâmica
-Instalações comerciais e/ou industriais
-Sucata
-Garrafas e outros recipientes
-Bebidas e vinagre

C4 - ESPECÍFICO

C4.01 Comércio atacadista de localização específica, de porte caracteristicamente grande, incômodo, tráfego intenso:

-Alimentos para animais
-Animais vivos
-Bebidas
-Café, açucar, sal, chá
-Frios, laticínios e ovos
-Frutas e hortaliças, cereais
-Carne, pescado e animais abatidos

C4.02 Atacadista de:

-Aparelhos e equipamentos de som
-Aquecedores, ar condicionado
-Artefatos de borracha e plástico
-Artefatos para construção em barro cozido, cimento, madeira, concreto
-Barcos e motores marítimos e peças
-Bicicletas
-Motocicletas
-Caminhões e ônibus
-Cerâmica
-Cortinas e tapetes
-Papel de parede
-Eletrodomésticos
-Ferragens
-Materiais de acabamento para construção
-Artefatos de metal
-Artigos usados e sucata
-Automóveis
-Equipamentos pesados
-Metais e ligas metálicas
-Madeira aparelhada
-Madeira bruta
-Máquinas e equipamentos para uso comercial, prestação de serviço, uso agrícola, uso industrial, uso profissional
-Material elétrico
-Equipamentos para jardins
-Móveis
-Vidros
-Borracha natural
-Couros crus, peles
-Gado (bovino, equino, suíno)
-Sementes, grãos e frutos (para extração de óleo)
-Implementos agrícolas
-Álcool
-Adubos e fertilizantes
-Combustível
-Inseticidas
-Papel e derivados
-Pneus
-Tintas
-Instrumentos musicais
-Algodão
-Chifres e ossos
-Porcelanas e cristais

ANEXO II (Cont.)

-Equipamento para combate ao fogo
-Plástico
-Pedras para construção
-Cal e cimento
-Garrafas
-Gás engarrafado
-Lubrificantes e graxa
-Produtos químicos
-Carvão e lenha
-Produtos e resíduos de origem animal
-Tabaco
-Bombas, balanças
-Fenos e forragens

3) S - SERVIÇOS

S1 - VICINAL OU DE ÂMBITO LOCAL

- Estabelecimento destinado a prestar à população serviços que possam adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial no que diz respeito às características de ocupação do lote. Atividades profissionais não incômodas, que poderão ser exercidas individualmente na própria residência.

S1.01 Escritórios, consultórios e ateliês de profissionais autônomos liberais e qualificados

S1.02

-Manicures
-Pedicures e calistas
-Tratamento e limpeza de pele
-Cabeleireiros
-Barbeiros
-Costureiras
-Lavanderia, tinturaria
-Eletricista
-Sapateiro
-Engraxataria
-Encanadores

S2 - DE BAIRRO

S2.01 Serviços de centros pouco especializados não incômodos ao uso residencial:

-Cutelaria
-Objetos de couro de uso pessoal (reparos)
-Cerzidores
-Alfaiataria, camiseiros
-Bordados, plissês, ponto a jour cobertura de botões
-Calçados sob medida
-Encadernadores e douração
-Estúdios fotográficos e laboratórios
-Dedetização
-Tapetes, cortinas
-Copiadora
-Ourivesaria
-Moldureiros, vidraçaria
-Chaves e fechaduras
-Jóias e relógios (reparos)
-Óticas
-Rádios e TV (eletrotécnica)
-Auto-escola
-Pensões
-Datilografia (escola)
-Escolas de arte
-Escola de dança
-Carimbos e plastificação

S2.02 Serviços de centros pouco especializados, incômodos ao uso residencial, de atendimento intenso:

-Ambulatórios
-Hospital veterinário
-Pronto-socorro
-Estacionamento
-Cursos de línguas
-Centros de reabilitação
-Saunas, massagens
-Clínicas dentárias
-Orientação vocacional
-Institutos psicotécnicos
-Abreugrafia
-Laboratórios de análises clínicas
-Posto de medicina preventiva
-Clínicas de repouso
-Hemoterapia
-Fisioterapia e hidroterapia
-Eletroterapia e/ ou radioterapia
-Academia de ginástica e esporte
-Clinicas médicas
-Clínicas veterinárias
-Cursos de aprendizagem profissional
-Curso de desenho
-Cursos de programação de dados
-Cursos de aviação e navegação
-Agências funerárias
-Velório
-Cartórios de registro civil, imóveis, protestos e títulos e documentos
-Tabelionatos
-Carteiras de saúde
-Bancos de sangue
-Raio X
-Associações ou Fundações beneficentes
-Culturais de vizinhança
-Consulados e legações
-Associações científicas
-Cursos por correspondência

ANEXO II (Cont.)

S3 - SETORIAL

S3.01 Serviços de maior especialização, porte pequeno e médio, incômodos ao uso residencial:

-Assessoria e consultoria, métodos, programação (agências)
-Administração e incorporação de imóveis
-Loteamento de imóveis
-Avaliadores
-Processamento de dados
-Empresas de seguro em geral
-Mercado de capitais
-Instituições financeiras
-Cooperativas de crédito e produção
-Construção civil (escritório)
-Limpadoras (escritório)
-Aviação (companhia)
-Propriedades industrial (marcas e patentes)
-Federações
-Caixas beneficentes
-Análise, pesquisa de mercado
-Aerofotogrametria (escritório)
-Empreiteiras
-Garagens automáticas
-Linotipia
-Máquinas fotográficas (consertos)
-Microfilmagem
-Prótese (oficina e laboratório)
-Controle tecnológico
-Aluguel de vestimentas
-Artefatos de metal
-Distribuição de jornais
-Escritórios representativos ou administrativos da industria, comércio e prestação de serviços
-Editoras de livros, jornais, revistas (administração e/ou redação)
-Locação de bens móveis (agência)
-Banco (sede)
-Empresários
-Gravação de som
-Administração de bens, negócios, consórcios e fundos mútuos
-Assessoria fiscal e tributária
-Contabilidade, escrituração
-Escritórios técnicos e profissionais
-Datilografia, estenografia, secretariado
-Despachantes
-Anúncios em jornais
-Cobrança (agência)
-Vigilância (agência)
-Agências bancárias
-Agências noticiosas
-Agência de casamentos
-Agência de viagens
-Agência de empregos
-Agência de detetives

S3.02 Serviços de centros pouco especializados, incômodos ao uso residencial:

-Estofadores
-Vidraçaria
-Marmoraria
-Cantaria
-Embalagem
-Aquecedores e fogões (reparos)
-Elevadores (manutenção)
-Ar-condicionado (reparos)
-Bicicletas, motocicletas (reparos)
-Carpinteiros
-Entalhadores
-Marcenaria, serraria
-Raspagem e lustração de assoalhos
-Instrumentos musicais planos (reparos)
-Aparelhos elétricos (reparos)
-Equipamentos domésticos (reparos)
-Extintores (manutenção)
-Oficina mecânica
-Ferreiros
-Borracheiros
-Armeiros
-Funilaria
-Torneadores
-Móveis (reparos)
-Tipografia
-Enceradores, lustradores, laqueadores
-Pintura de placas e cartazes, anúncios luminosos
-Recauchutagem de pneus
-Limpa-fossa
-Galvanolastia
-Serralheiros
-Soldagens
-Posto de abastecimento / veículos

S3.03 Serviços de centros pouco especializados, incômodos ao uso residencial, tráfego intenso:

-Cinema
-Jogos (casa de)
-Tobogã
-Salão de festas, bailes (arrendamento de)
-Diversões eletrônicas
-Bufê (salão de)
-Hotel
-Ringue de patinação
-Tiro ao alvo
-Bilhares
-Boliches
-Pebolim
-Dominó
-Teatro

ANEXO II (Cont.)

S4 - ESPECÍFICO
- Atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias

S4.01 Serviços de centros de maior especialização, incômodos ao uso residencial:

-Depósitos
-Garagens de frotas
-Guarda de animais
-Caminhões e ônibus (oficina)
-Barcos (reparos)
-Aluguel de guindastes, caminhões, veículos
-Armazéns de estocagem de mercadorias
-Transportadora
-Guarda móveis e outros bens
-Compressores e caldeiras (reparos)
-Depósito de equipamento de bufê
-Motores (retífica e recondicionamento)

S4.02 Serviços de localização específicas:

-Motéis
Drive-in
-Autocine

4) E - USO INSTITUCIONAL

E1 - VICINAL OU DE ÂMBITO LOCAL
– Ligação direta, funcional ou especial com o uso residencial

E1.01 Educação:
-Escola maternal
-Parque infantil (ao ar livre)
-Ensino pré-primário
-Ensino básico de 1º grau

E1.02 Lazer, cultura, saúde:
-Quadra de esportes e piscinas
-Salão para esportes
-Posto de puericultura
-Centro de saúde
-Posto de saúde e de vacinação
-Albergue e asilo
-Creche e orfanato
-Igreja, templo e locais de culto

E2 - DE BAIRRO OU DIVERSIFICADO
– Uso de centros pouco especializados

-Biblioteca
-Faculdade
-Consulado
-Ensino básico de 1º e/ou 2º grau
-Curso preparatório
-Curso de línguas
-Curso profissionalizante
-Discoteca
-Pinacoteca
-Filmoteca/cinemateca
-Ginásio de esporte
-Quadra de escola de samba
-Administração regional
-Clube associativo, recreativo e esportivo
-Junta de Alistamento Eleitoral
-Junta de Alistamento Militar
-Agência de órgão de Previdência Social
-Corpo de Bombeiros
-Funerária
-Delegacia de Ensino
-Delegacia de Polícia
-Vara Distrital
-Quermesse
-Centro de reintegração social
-Prática de equitação
-Auditório para convenções, conferências
-Posto de Identificação e documentação
-Agência Telefônica
-Agência de Correio
-Circo e parque de diversões

ANEXO II (Cont.)

E3 - SETORIAL

– Uso de centro de maior especialização

-Administração Federal, Estadual e Municipal
-Central de Polícia
-Estação de transmissão telegráfica
-Central Telefônica
-Estação de difusão por Rádio e TV
-Correio Central

E4 ESPECÍFICO

-Museus
-Conventos
-Pavilhão para exposições
-Planetário
-Universidades
-Penitenciária, Casa de detenção
-Autódromos
-Estádio
-Hipódromo
-Aeroportos e hangares
-Áreas para depósito de resíduos
-Base Área Militar
-Militar
-Cemitérios
-Estação de controle, pressão e e tratamento de água e esgoto
-Estação e/ou subestação reguladoras de energia elétrica
-Hospital
-Maternidade
-Sanatório
-Quartéis
-Zoológico
-Jardim Botânico
-Arenas, anfiteatros
-Base de Treinamento
-Raia olímpica
-Reservatório de água
-Torre de telecomunicações
-Usina elétrica
-Usina de gás
-Usina de incineração
-Usina de tratamento de resíduos
-Velódromo
-Estação de controle e depósito de petróleo e gás
-faixa adutora de água e esgoto

5) I - USO INDUSTRIAL

I1 - CASEIRA

– Estabelecimento que se adequa aos mesmos padrões de uso não industrial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e em níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiente:

-Doces e salgados
-Bordados
-Artefatos de gesso

- NÃO INCÔMODA

I2 – Estabelecimento que pode adequar-se aos mesmos padrões de uso não industrial no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e referentes aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiente:

– potência elétrica instalada até 10 CV
– potência elétrica máxima por equipamento até 3 CV
– sistema de ar comprimido com potência total máxima de 3 CV

-Beneficiamento de cereais
-Torrefação
-Embalagens
-Derivados do leite

ANEXO II (Cont.)

I3 - INCÔMODA

– Estabelecimento que implica a fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, de níveis de ruído, de vibração e poluição ambiente.

-Serralheria – estrutura metálica
-Fabricação de material cerâmico
-Fabricação de vidro
-Fabricação de artigos de fibrocimento e gesso
-Banhos e impregnações protetoras
-Forjaria
-Redução de tronco e cavacos de madeira na fabricação de papel
-Beneficiamento de borracha natural
-Gráfica
-Vulcanização
-Recuperação de resíduos têxteis
-Alvejamento e lavagem de tecidos
-Moagem e trituração
-Fundição
-Fabricação de concreto e argamassa
-Fabricação de lixas, rebolos e abrasivos
-Calderaria
-Fabricação de motores de combustão
-Fabricação de veículos
-Tecelagem
-Tratamento de fibras têxteis
-Preparo de gorduras vegetais
-Refinação de óleos vegetais
-Fabricação de rações
-Preparo e armazenagem de fumo
-Fabricação de charutos e cigarros
-Desdobramento de madeira bruta
-Preparação de madeira
-Abate de animais
-Preparo de borracha sintética
-Fabricação de espumas de borracha

I4 - NOCIVA

– Estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar públicos e à integridade da flora e da fauna regional, ou que emita efluentes que contenham ou produzam, em grau inconvenientes, as seguintes características ou compostos:

-Odor
-Tóxicos
-Corrosivos
-Compostos halogenados
-Óxidos metálicos
-Combustíveis inflamáveis ou explosivos
-Fabricação de celulose ou pasta mecânica
-Curtição de couros e peles
-Químicos em geral
-Refinação de petróleo
-Extração de minerais
-Beneficiamento de minerais
-Fabricação de cimento
-Depilação de couros e peles
-Tratamento térmico de metais
-Produção e usos explosivos
-Deposição eletrolítica
-Petroquímicas em geral
-Britamento de pedras

ANEXO III (Cont.)

NOTA:

1. Exceto para as atividades listadas como PERMITIDOS COM RESTRIÇÃO e PROIBIDOS.

2. Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência de pessoas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC. O tratamento acústico destas edificações observará uma redução do nível de ruído de acordo com a NBR 8572 da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.

3. Essas atividades só serão permitidas mediante análise prévia do Departamento de Aviação Civil – DAC.

4. Nas áreas destinadas a atividades relacionadas com a concentração ou repouso (consultórios, escritórios, salas de repouso, dormitórios etc), deverão ser elaborados projetos de tratamento acústico, de acordo com o item nº 2.

* Os usos definidos como permitidos que possuírem áreas destinadas a escritórios deverão apresentar projeto de tratamento acústico para estas áreas de acordo com o item nº 2.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) As atividades, edificações e os equipamentos **já existentes e proibidos** nesta Portaria serão tolerados e não poderão ser ampliados ou reformados. Serão permitidas apenas as obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene, como também não será permitida a mudança de uso para outro inadequado à área.

b) Além dos usos permitidos e permitidos com restrição, definidos neste Anexo, outros usos não relacionados como PROIBIDOS poderão, eventualmente, ser liberados mediante análise do DAC.

c) Nas AEA é proibida a implantação de natureza perigosa, ou seja, toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinaria de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como outros que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

d) Na AEA 3 II só será permitida a construção de novas residências nas áreas já parceladas para este fim cuja data de aprovação seja anterior a 1984.

e) Na AEA 3 – II não é permitido o parcelamento de terras para o uso residencial. Nos loteamentos já aprovados, anteriormente a 1984, ainda não ocupados ou ocupados parcialmente, o número de unidades residenciais – em edificações multifamiliares – poderá ser liberado desde que este número seja menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possível de edificar nesta área, adotando-se o lote mínimo permitido pela legislação local para está área, observadas, em especial, as disposições do Artigo 4, do Capítulo II da Lei Federal nº 6766, de 19 de Dez 79. Não poderá ser considerado o lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social.

f) Na AEA-4-III, bem como nas demais AEA e suas Áreas Adjacentes, não é recomendável a implantação de atividades que gerem grande demanda e concentração de pessoas.

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DO SOLO
(MODELO DE REQUERIMENTO)

Exmo. Sr. Comandante do IV Comando Aéreo Regional, ...
(NOME)

. . . . . .
(NACIONALIDADE)

domiciliado na . . . . . .
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)

desejando executar . . . . . .
(TIPO DE OBRA, EDIFICAÇÃO, NÚMERO DE PAVIMENTOS)

situada na . . . . . .
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)

loteamento. . . . . .
(NOME DO LOTEAMENTO, QUANDO FOR O CASO)

Pela Prefeitura Municipal de Bauru em. . . . . .
(DATA DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO)

e, considerando que o referido empreendimento encontra-se localizado dentro da área aeroportuária.....(AEA-.....) do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Bauru – SP, requer a V Exa aprovação para realizar o aproveitamento acima descrito, para o que anexa ao presente:

I – Projeto de arquitetura, em escala, do imóvel ou equipamento em questão.
II – No caso de parcelamento do solo, o projeto do mesmo.
III – Planta de localização do empreendimento em relação ao aeródromo, em escala, com a aprovação da Prefeitura Municipal.
Nestes termos, pede deferimento.

. . . . . .
(LOCAL E DATA)

. . . . . .
(ASSINATURA DO REQUERENTE)

ANEXO V

PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO ACÚSTICO

1 - Informações sobre materiais utilizados:

MATERIAL	ISOLAMENTO ACÚSTICO EM dB (500Hz)	ÁREA (m²)
M1	I1	S1
M2	I2	S2
...	...	...
Mn	In	Sn

2 - Deve ser apresentada a lista de materiais utilizados, bem como o respectivo isolamento acústico na freqüência de 500 Hz. Caso esses dados não constem das normas técnicas aprovadas (ABNT), deve-se enviar laudo técnico emitido por órgão técnico habilitado, ou cópia de documentação que comprove a redução, especificando os índices de redução do material em questão.

3 - Apresentação de detalhes construtivos da vedação das esquadrias.

4 - Demonstração do atendimento do nível de redução estabelecido na NBR-8572 (ABNT).

4.1 - Deve ser escolhido o recinto mais exposto ao ruído aeronáutico, isto é, o que possuir o maior número de faces externas e maior área de janelas e portas, bem como o recinto que, de acordo com a norma NBR 10152 (ABNT), requeira o menor nível de ruído.

4.2 – Devem ser apresentados os cálculos realizados para obtenção da redução de ruído necessária.

4.3 – Devem ser apresentados o valor da redução de ruído do recinto e o valor exigido pela norma brasileira em vigor.

5 - O projeto deve ser assinado por profissional habilitado para tal fim, com o carimbo de registro no seu órgão de classe.

6 - Recomenda-se que o projeto apresente uma relação das normas e demais referências utilizadas.